



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.198/2011

Autoriza o Governo Municipal a criar, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, a Comenda João Gilberto Prado Pereira de Oliveira, estabelece normas para sua concessão, dispõe sobre a criação, a organização e a composição do Conselho Diretor da Honraria – CDH, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Juazeiro a criar a Comenda João Gilberto Prado Pereira de Oliveira, destinada a homenagear pessoas que tenham se dedicado à divulgação de nossa cidade, por meio de atividades relacionadas com a arte e a cultura.

Art. 2º. A escolha dos homenageados e a entrega da Comenda João Gilberto Prado Pereira de Oliveira serão administradas pelo Conselho Diretor da Honraria – CDH, ora criado, o qual é formado por 05 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 03 (três) representantes indicados pela sociedade civil organizada.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil organizada far-se-á mediante a publicação de Edital de Chamamento Público, observada a ordem de inscrição dos interessados, sendo que, na hipótese de não havê-los, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em comum acordo, suprirão essa falta, indicando os membros da aludida representação junto ao CDH.

§ 2º. O mandato dos membros do CDH será de 04 (quatro) anos.

§ 3º. Em caso de o Conselheiro indicado por entidade da sociedade civil organizada desistir de participar do Conselho Diretor da Honraria – CDH, caberá ao Chefe do Poder Executivo fazer publicar novo Edital de Chamamento Público, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do CDH serão eleitos entre si, pela maioria simples de seus membros.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 6º. O Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo poderão eventualmente fazer parte do Conselho na qualidade de membros de honra, sem direito a voto.

§ 7º. Compete basicamente aos membros do Conselho:

- I - elaborar o Regimento Interno da Comenda João Gilberto Prado Pereira de Oliveira;
- II - pesquisar junto à comunidade juazeirense nomes de candidatos ao recebimento da Comenda;
- III - deliberar, anualmente, com o voto da maioria simples, o nome de 02 (dois) candidatos que receberão a Comenda João Gilberto Prado Pereira de Oliveira;
- IV - encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores os nomes selecionados para homologação, acompanhados dos respectivos currículos e, se houver, das publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos feitos ou ainda documentação e outros elementos comprobatórios da autuação dos indicados;
- V - organizar e administrar a cerimônia de entrega da Comenda, a qual ocorrerá nas dependências da Câmara de Vereadores, no domingo mais próximo ao dia 10 de junho, data do aniversário natalício do cantor e compositor João Gilberto Prado Pereira de Oliveira, que dá nome à referida distinção honorífica;
- VI - zelar pelo prestígio da Comenda João Gilberto Prado Pereira de Oliveira e pela fiel execução desta Lei e do Regimento Interno a ela pertinente;
- VII - realizar a manutenção dos livros de registro, no quais serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos homenageados, seus dados bibliográficos completos, além de suas principais realizações artístico-culturais.

§ 8º. Todas as deliberações do Conselho serão sempre sigilosas, resguardando-se o respeito aos nomes propostos para receber anualmente a honraria.

§ 9º. O CDH reunir-se-á por convocação de seu Presidente, e somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. É vedada a concessão de mais de uma Comenda a uma só pessoa, ainda que fulcrada em motivos e/ou fundamentos vários.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. As concessões da Comenda João Gilberto Prado Pereira de Oliveira serão publicadas na imprensa local.

Art. 5º. A insígnia da Comenda constituir-se-á em uma medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, a efigie do patrono, circundado pela legenda "Comenda João Giberto" e o ano da concessão.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de estojo azul marinho confeccionado sob medida e conterà uma fita de cor verde-amarela com fecho metálico próprio para ser colocada no peito esquerdo do agraciado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
16 de junho de 2011.**

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município